



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.096/2021

Em, 09 de agosto de 2021.

“ALTERA AS LEIS N. 1.013/2020, LEI N. 921/2009; LEI N. 921/2019; 437/2002, LEI 1.080/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 1º - Fica criada a gratificação por produtividade para os servidores estatutários lotados nos cargos de Fiscal da Receita, bem como aos chefes, diretores e servidores de apoio lotados no Setor de Receita Municipal.~~

Art. 1º - Fica criado o auxílio por produtividade para os servidores investidos nos cargos de Fiscal da Receita, Fiscal Ambiental e Fiscal Sanitário.

Art. 2º - Altera a Redação do Art. 3º da Lei n. 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 3º - A remuneração dos servidores de apoio corresponderá a um terço da produtividade auferida pelos funcionários lotados no cargo de fiscal da receita, individualmente.~~

Art. 3º - Os servidores efetivos de apoio lotados no setor de Receitas do Município de São Miguel do Guaporé, terão a lotação convertida para definitiva, mediante ato do Executivo, sopesando a essencialidade do serviço, bem como a peculiaridade e o sigilo que devem conservar.

Parágrafo único. Sendo convertida em definitiva a lotação dos servidores de apoio, por ato do executivo, agrega-se o percentual permanente de exclusividade de cem por cento sobre o salário base.

Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 4º - O valor do ponto que trata o Art. 2º desta lei, será de 3% (três por cento), da UPF (unidade padrão fiscal).~~

Art. 4º - O valor do ponto que trata o Art. 2º desta lei, será de 2% (dois por cento), da UPF (unidade padrão fiscal) praticada pelo município de São Miguel do Guaporé.

Art. 4º - Altera o Art. 5º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

~~Art. 5º - Os pontos a serem pagos a título de produtividade aos fiscais, como aos chefes e diretores lotados no setor de Receita Municipal, não poderá ultrapassar o limite de 2000 (dois mil) pontos.~~

~~§ 1º - Os quantitativos dos pontos que excederem aos limites fixados no presente artigo, serão creditados para aferição do procedimento fiscal do mês que o servidor não atingir o limite imposto neste artigo.~~

~~§ 2º - O Chefe ou Diretor imediatamente superior ao fiscal, e que for responsável pela designação da atividade a ser desempenhada pelo fiscal ou demais servidores à sua disposição, fará jus ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) aos pontos relativos a mesma.~~

~~§ 3º - Para os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores do Setor de Receita Municipal, a sua pontuação será contada de forma integral.~~

Art. 5º - Os pontos de produtividade, serão computados até limite de 540 (quinhentos e quarenta) pontos por mês.

§ 1º - Os quantitativos dos pontos que excederem aos limites fixados no presente artigo tornar-se-ão automaticamente despidiendos.

§ 2º - Os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores, bem como pelos servidores de apoio, não serão computados pontuação.

Art. 5º - Altera o Art. 6º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 6º - As férias, abono natalino, licença prêmio, licença maternidade, dos servidores mencionados nesta lei, serão calculadas, tomando como base a média dos valores da remuneração no período aquisitivo de cada um destes diretores.~~

Art. 6º - O Prêmio de Produtividade em questão, será de natureza transitória, de maneira que sobre ele não incidirá contribuição dos segurados para fins previdenciários, e não será computado para aposentadoria, licenças ou afastamentos.

Art. 6º - Altera o Art. 7º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 7º - E vedado, para efeito de percepção de produtividade, os pontos da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro entre órgãos ou secretarias da prefeitura.~~

Art. 7º - E vedado, para efeito de percepção de produtividade, os pontos da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro, entre órgãos ou secretarias da prefeitura, bem como reiteração do mesmo ato, ou ato contínuo a atividade principal que ensejou a pontuação.

Parágrafo único: O Secretário Municipal da Pasta relativa à lotação do fiscal, poderá atribuir produtividade Fiscal, com quantitativo de pontuação máxima ou proporcional ao período trabalhado no mês, aos servidores de que trata essa Lei, quando forem designados para tarefas extraordinárias, além de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - Revoga o texto do Anexo I da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar conforme redação da tabela anexa nesta Lei, e Cria os Anexos II e III, respectivamente relativo aos Fiscais da Vigilância Sanitária e Fiscais Ambientais.

Parágrafo único: Os Anexos I, II e III que trata o caput, poderá ser alterado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - As atribuições dos cargos de Fiscais da Receita, Fiscais da Vigilância Sanitária e Fiscais Ambientais, serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Fixa como vencimento base na Referência 01 para os Cargos de Fiscais (Receita, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária) o Valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), de maneira que desandarão para a Referência 01 a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Doravante torna-se desprezível a referência que se encontra os fiscais, de modo que retornarão para a referência 01, e a progressão será conforme definição no plano de carreira.

Art. 10 - Estende a Gratificação de Deslocamento Municipal, aos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11 - Altera os PM/DA do Cargo de Direção de Receitas para "PM/DA 11".

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 09 de agosto de 2021.

APROVADO
E M. 09/08/2021
Arison Valério da Silva
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL.
...12/08/2021
Silva

SANCIONADO
Em 12/08/2021
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal